

**Comissão de Licitações do Município de São Pedro do Sul**

**Pregão Eletrônico nº 19/2021**

A empresa Eiffel Veículos Comércio e Importação Ltda, estabelecida na Avenida Ruben Bento Alves, nº 1192, 1226 e 1244, bairro Sagrada Família, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95097-620, inscrita no CNPJ sob o nº 04.682.292/0001-40, representada pelo Sr. Justino Restelatto, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 167.080.080-68, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos abaixo expostos:

**1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O edital do aludido pregão restringe a participação de interessados no procedimento licitatório, tendo em vista as seguintes exigências feitas em relação ao veículo licitado, mais precisamente no item 3.3:

*3.3. O veículo deverá ter garantia de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, a contar de seu recebimento definitivo.*

Como o edital se dá pela modalidade menor preço, é óbvio que o Município apresente as características mínimas que o veículo licitado deve possuir, porém, com a manutenção da solicitação em epígrafe, além de haver enorme restrição no número de ofertantes, o objetivo “menor preço” com certeza não será atendido.

A “regra” (ou costume) aplicada em praticamente todas as transações de veículos pelas concessionárias do país é de que a garantia se dá por 12 (doze) meses ou 100.000 quilômetros (o que acontecer primeiro).

Se o edital manter essa exigência estará claramente infringido os princípios que regem a licitação do tipo menor preço, pois com a especificação atualmente exigida, além de não interferir na prestação da garantia do veículo, o município deixará de ter outros concorrentes no certame e pode perder a oportunidade de angariar um veículo de qualidade igual ou superior ao já exigido e por um menor preço, que é o objetivo final.

Considerando o item em questão se nota que o edital fere o disposto no artigo 3º, II, da Lei 10.520/02:

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Considerando os elementos constantes do edital em questão acima debatidos, bem como a legislação inerente à matéria, deve o edital ser anulado ou no mínimo retificado.



## 2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Seja recebida e julgada a presente impugnação;
- b) Seja alterada a exigência debatida, passando o item 3.3 do edital de “o veículo deverá ter garantia de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, a contar de seu recebimento definitivo”, para **“o veículo deverá ter garantia de no mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, a contar de seu recebimento definitivo”**, com o intuito de atingir a melhor proposta para a administração pública.

Espera e pede deferimento.

Caxias do Sul, 28 de abril de 2021.



Eiffel Veículos Comércio e Importação Ltda

Justino Restelatto